



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 539/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2779/GP/2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 19.934,95 (dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Considerando o saldo financeiro fonte 03.08.34, Recurso do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Considerando o saldo financeiro balanço patrimonial do exercício de 2019 no valor de R\$ 19.934,95 (dezenove mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) serão direcionados ao PNATE que será alocado para cobrir despesas com transporte Escolar.

Considerando que o principal objetivo do recurso PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e transportar o aluno de sua residência para a Escola tendo em vista que os estudantes moram longe da Unidades Escolares.

Considerando Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004:

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

Considerando que se trata de propositura sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, que será destinado ao financiamento de contratação de serviços de transporte escolar.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme comunicação interna nº 12/SEMCEL/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 20 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/01/2020 às 08:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **20759** e o código verificador **F7DF08AF**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2779/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Fonte 03.08.34, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância de R\$ 19.934,95 (dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	19.934,95
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
12.361.0002.2016.0000 TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS	19.934,95
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
F.R.: 03 08	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por superávit financeiro fonte 03.08.34- Recurso do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Transferência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)

Artigo 3º – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 20 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **20722** e o código verificador **2D46C07A**.

Referência: Processo nº 1-101/2020.

Docto ID: 20722 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.08.34	19.934,95	0,00	19.934,95

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato bancário

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**,
Prefeito Municipal, em 21/01/2020 às 16:44, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18
do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando
o ID 20728 e o código verificador 6B2D7C19.

Referência: Processo nº 1-101/2020.

Docto ID: 20728 v1